



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ.

AUTOS Nº 0001562-95.2017.8.16.0044 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLYBAS CORREA ROCHA NETO, economista,
Administrador Judicial nomeado para a Recuperação Judicial de **Via Rápida
Transporte e Turismo EIRELI – EPP**, vem se manifestar quanto a manifestação da parte
Autora no mov. 75.

Dos honorários do Administrador Judicial

Preliminarmente a parte autora informa que os honorários do
Administrador Judicial estão demasiadamente elevados e diante das condições da
empresa propõe a redução do valor para o pagamento de um salário mínimo mensal, que
hoje esta em R\$937,00, ou seja, um valor que representa 37% do valor homologado pela
MM. Juíza em sua decisão de mov. 36.

Este administrador judicial informa que diante das atuais
condições da empresa que aceita a proposta de pagamento desde que condicionada ao





ajuste anual do salário mínimo, bem como que o valor do saldo devedor seja ajustado mensalmente pela Taxa Selic do mês.

Assim, nos termos da r. decisão de mov. 36, que diz que o pagamentos dos honorários deveriam se iniciar da assinatura do termo de compromisso, que ocorreu em 22/06/2017 e que até o momento não houve o pagamento de uma única parcela, **requer que a parte Autora seja intimada para depositar a quantia de R\$4.685,00 (5 parcelas) em atraso bem como realize os pagamentos periodicamente na data do vencimento, todo dia 22 de cada mês.**

Da dilação de prazo para regularização da atualização monetária

O pedido de prazo feita pela parte Autora quanto a dilação ed prazo para atualização dos débitos foi feita no dia 29/08/2017, ou seja, a quase 60 dias. Assim, requer que a parte seja intimada para apresentar imediatamente a relação de credores atualizada, nos termos do Art.51, III e Art.09º, II.

Da apresentação do plano de recuperação judicial

Nos termos do Art. 53 da Lei 11.101/2005, *“o plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convação em falência”.*

O prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial se encerrou no dia 31/08/2017 (60 dias úteis). Assim, requer a intimação da parte para a imediata apresentação do Plano de Recuperação Judicial, no prazo de 5 dias, sob pena de convação da recuperação judicial em falência.





Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Londrina, 24 de Outubro de 2017.

Clybas Correa Rocha Neto

ADMINISTRADOR JUDICIAL

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

